

1 – Na sequência da publicação do despacho nº 16.794/2005, de 3 de Agosto, o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua procedeu a uma reflexão interna sobre os critérios de relevância a aplicar no processo de acreditação da formação, para efeitos desse despacho, resultando daí a elaboração de um documento orientador.

Considerando a urgência de implementação do despacho não se tornou possível que o documento fosse discutido com as entidades formadoras, nos termos em que o foram todos os documentos estratégicos anteriormente elaborados.

Assim, e dentro da intenção de encontrar uma base de trabalho comum no processo de acreditação, junto se envia o citado documento, o qual corresponde ao espírito e letra do despacho, oferecendo-lhe a amplitude possível no tratamento das propostas que possam surgir.

2 – Considerando que o concurso de colocação de docentes trouxe uma nova realidade – a criação de grupos de recrutamento – e o esclarecimento por parte de sua Excelência o Secretário de Estado da Educação de que estes substituíam os grupos de docência, o Conselho deliberou que todos os processos para acreditação entrados nos serviços a partir de 1 de Setembro de 2006 deverão passar a fazer referência, em exclusivo, a grupos de recrutamento.

Quanto às acções já acreditadas e dentro do respectivo período de validade, mantêm-se os termos da acreditação, devendo para efeitos de certificação dos formandos ser utilizada a tabela de conversão que junto se envia.

3 – Através da Carta Circular CCPFC-2/2006 o Conselho deu a conhecer a metodologia a utilizar na implementação do despacho 16.794/2005, de 3 de Agosto, para as acções já acreditadas e dentro do período de validade.

Da informação então prestada consta que “em relação às acções já acreditadas, o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua emitirá, até 26 de Julho de 2006, a lista daquelas que se enquadram no despacho 16.794/2005, de 3 de Agosto, e respectivos destinatários.”

Aproveita-se agora a oportunidade para informar que a referida lista será publicada através do site do CCPFC.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do CCPFC

(Sérgio Machado dos Santos)

anexos

**RELEVÂNCIA DAS ACÇÕES PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DO
DESPACHO 16794/2005, DE 3 DE AGOSTO (50% DE CRÉDITOS NA ÁREA
DE FORMAÇÃO ADEQUADA)**

1 - De acordo com explicitação expressa pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, para efeitos de clarificação do despacho nº 16 974/2005, de 3 de Agosto:

“(...) devem ser consideradas (para efeitos de inclusão nos 50% de acções a incluir no âmbito da área de formação adequada) as acções que relevem directamente para a docência dos conteúdos curriculares de carácter disciplinar, em sala de aula.”

Significa isto que se trata de acções que, tendo por referência a área ou disciplina curricular do âmbito específico de docência dos formandos, têm em vista a sua aplicação directa na sala de aula, ou seja, com incidência no ensino-aprendizagem dessa disciplina ou área curricular disciplinar envolvendo em consequência:

- a) as acções que visam a actualização e o aperfeiçoamento científico específico;
- b) as acções que se orientam para a melhoria das práticas de ensino/aprendizagem, seja por efeitos de inovação ou aperfeiçoamento das didácticas específicas utilizadas, seja em resultado da presença e recurso a novos materiais ou equipamentos pedagógicos;
- c) as acções que proporcionam a melhoria dos processos de avaliação do rendimento escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua íntima correlação com as metodologias de ensino e os objectivos propostos para a aprendizagem;
- d) as acções de formação no âmbito das “novas tecnologias de informação e comunicação”, desde que orientadas directamente para o ensino da disciplina ou área curricular disciplinar específica dos formandos;
- e) as acções de formação que se orientam para favorecer o tratamento personalizado de cada um dos educandos, com especial relevância para a intenção de constituir uma escola inclusiva a partir da sensibilização generalizada para as problemáticas da educação especial, com aplicação a casos de deficiência leve ou dos alunos sobredotados.

2 – Em conformidade com o que acaba de ser referido, de entre as acções de formação acreditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores consideram-se relevantes, para os efeitos enunciados:

2.1 As acções que se orientam para a actualização ou aprofundamento científico, em relação ao seguinte universo de formandos:

- os que se incluem no grupo de recrutamento que integra a disciplina ou disciplinas cujos conteúdos são objecto de actualização ou aperfeiçoamento na acção proposta;
- os que se incluam em grupos de recrutamento que integram disciplinas com grande afinidade às referidas no ponto anterior;
- os educadores de infância e os professores do 1º Ciclo do Ensino Básico, quando a disciplina ou disciplinas que são objecto de actualização ou aperfeiçoamento integrem explicitamente o “programa formativo” da educação pré-escolar ou as áreas curriculares disciplinares do plano curricular do 1º Ciclo.

2.2 As acções que se orientam para a inovação ou aperfeiçoamento das práticas de didáctica específica, em relação ao seguinte universo de formandos:

- os que se incluam no grupo de recrutamento que integra a disciplina cuja didáctica específica é objecto de tratamento na acção em causa;
- os educadores de infância, quando do “programa formativo” da educação pré-escolar constem referências expressas a conteúdos da disciplina ou temática cuja didáctica específica é objecto de tratamento;
- os professores do 1º Ciclo do Ensino Básico, quando do plano curricular do 1º Ciclo também constam referências expressas à área curricular disciplinar cuja didáctica específica é objecto de inovação ou aperfeiçoamento.

2.3 As acções de preparação científica com âmbito multi-disciplinar, em relação ao seguinte universo de formandos:

- os educadores de infância, quando as temáticas da formação constarem expressamente do “programa formativo” da educação pré-escolar;
- os professores do 1º Ciclo do Ensino Básico, quando as temáticas da formação constarem expressamente das áreas curriculares disciplinares do plano curricular do 1º Ciclo.

- 2.4 As acções orientadas para a formação no domínio da avaliação do rendimento escolar dos alunos, quando:
- se restringirem à disciplina ou disciplinas de um só grupo de recrutamento, ou a grupos de disciplinas afins, relevando em exclusivo para os formandos desses grupos e, nos caso da educação pré-escolar e do 1º ciclo, quando se referirem à aprendizagem de estudantes destes níveis do sistema educativo.
- 2.5 As acções orientadas para a formação no domínio da supervisão pedagógica, quando:
- se destinarem à supervisão da acção pedagógica na disciplina ou disciplinas de um só grupo de recrutamento, relevando em exclusivo para os formandos desse grupo;
 - se destinarem à supervisão da acção pedagógica na educação pré-escolar e/ou em componentes curriculares do 1º Ciclo do Ensino Básico, relevando em exclusivo para estes níveis de ensino;
- 2.6 As acções orientadas para a produção de materiais multimédia, quando:
- se destinarem à utilização na docência de uma disciplina ou de um grupo de disciplinas afins, relevando em exclusivo para os formandos que exerçam a docência nessa ou nessas disciplinas;
 - se destinarem à realização do “programa formativo” da educação pré-escolar e/ou das áreas curriculares disciplinares do plano curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico, relevando em exclusivo para para estes níveis de ensino.
- 2.7 As acções destinadas à preparação para um desenvolvimento constante do “programa formativo” global da educação pré-escolar, relevando em exclusivo para educadores de infância.
- 2.8 As acções orientadas para o estudo de soluções articuladas de desenvolvimento do projecto curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico, relevando em exclusivo para os respectivos professores e educadores de infância.
- 2.9 As acções destinadas à sensibilização à educação especial, com aplicação directa no rastreio, diagnóstico e processo de inclusão, relevando exclusivamente para educadores de infância e professores dos 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico.

2.10 As acções que se traduzam na realização de actividades susceptíveis de antever reflexos futuros no desenvolvimento do espírito científico ou da formação cultural dos educandos, como sejam visitas de estudo e prática de actividades artísticas:

- quando essas actividades estiverem directamente relacionadas com os conteúdos de uma disciplina ou disciplinas afins, relevando em exclusivo para os professores dessas disciplinas;
- quando essas actividades estiverem directamente relacionadas com o “programa formativo” da educação pré-escolar ou com as áreas curriculares disciplinares do plano curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico, relevando exclusivamente para Educadores de Infância e Professores do 1º Ciclo.

3 – Importa ter em atenção que a expectativa de relevância dos diversos tipos de acções enumeradas pode ser prejudicada quando, na sua organização, se pretende atingir um universo de destinatários muito alargado. É o caso que sucede, por exemplo, quando esse universo se estende desde educadores de infância a professores do ensino secundário, uma vez que, tendo em atenção a preparação original dos formandos, a realização da acção pode ver comprometido o seu efeito útil, em razão da diversidade dos seus níveis qualitativos de exigência e, bem assim, das formas de linguagem que pode suscitar.

Assim, sempre que o leque de destinatários abranger mais de dois níveis de docência sequenciais (para o efeito consideram-se níveis os seguintes: 1) educação pré-escolar, 2) 1º ciclo do ensino básico, 3) 2º ciclo do ensino básico e 4) 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário), a proposta deverá fundamentar como é que a forma de organização da acção garante a necessária relevância para a totalidade do espectro de destinatários.

4 - Os cursos de formação especializada acreditados pelo CCPFC relevam para efeitos de aplicação do despacho nº 16 974/2005, de 3 de Agosto, quando verificadas as condições previstas nos números anteriores.

GRUPOS DE RECRUTAMENTO			GRUPOS DE DOCÊNCIA	
	CÓD.		GRUPO	
Educação Pré - Escolar	100			Educação Pré - Escolar
1º CEB	110			1º CEB
2º CEB	200	Português e Estudos Sociais/História	1º	Português, Est. Sociais e História
	210	Português e Francês	2º	Português e Francês
	220	Português e Inglês	3º	Português, Inglês e Alemão
	230	Matemática e Ciências da Natureza	4º	Matemática e Ciências da Natureza
	240	Educação Visual e Tecnológica		Educação Visual
				TMM
				TMF
	250	Educação Musical		Educação Musical
260	Educação Física		Educação Física	
290	Educação Moral e Religiosa Católica		Educação Moral e Religiosa Católica	
3º CEB e Ens. Sec.	290	Educação Moral e Religiosa Católica		Educação Moral e Religiosa Católica
	500	Matemática	1º	Matemática
	540	Electrotecnicia	2º B	Electrotecnicia
	510	Física e Química	4º A	Física e Química
			4º B	Química e Física
	600	Artes Visuais	5º	Artes Visuais
	430	Economia e Contabilidade	6º	Contabilidade
			7º	Administração e Economia
	300	Português	8ºA	Português, Latim e Grego
			8º B	Português e Francês
	310	Latim e Grego	8ºA	Português, Latim e Grego
	320	Francês	8ºB	Português e Francês
	330	Inglês	9º	Inglês e Alemão
	340	Alemão	9º	Inglês e Alemão
	400	História	10ºA	História
	410	Filosofia	10ºB	Filosofia
	420	Geografia	11º A	Geografia
	520	Biologia e Geologia	11º B	Biologia e Geologia
	530	Educação Tecnológica	2º	Mecanotecnia
			3º	Construção civil
			12º A	Mecanotecnia
			12º B	Electrotecnicia
			12º C	Secretariado
			12º D	Artes dos Tecidos
			12º E	Construção Civil e Madeiras
			12º F	Artes Gráficas
12º F			Equipamento	
12º F			Têxtil	
560	Ciências Agro-pecuárias	12º F	Hortofloricultura e criação de animais	
		A	Produção Vegetal	
		B	Indústrias Alimentares e Zootecnia	
620	Educação Física		Educação Física	
550	Informática		Informática	
610	Música		Música	
350	Espanhol		Espanhol	
Educação Especial	910	Educação Especial 1		
	920	Educação Especial 2		
	930	Educação Especial 3		

*

Educação Especial 1	Apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio em intervenção precoce na infância.
Educação Especial 2	Apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda, com graves problemas de comunicação, linguagem ou fala.
Educação Especial 3	Apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão.